

PROCESSO Nº 886/18

PROTOCOLO Nº 15.199.986-7

DATA: 15/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 36/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NESTOR VICTOR – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1355/18 - Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Nestor Victor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pérola, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Passos, nº 188, Centro, município de Pérola. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4584/16, de 17/10/16, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27. (fl. 116)

PROCESSO N° 886/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3712/06, de 28/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5289/08, de 18/11/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2516/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 30/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/11/13 a 18/11/18. (fl. 130)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 209/18, de 12/07/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/07/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 164 e 182)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 287/18, de 09/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 198)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2814/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 203)

Ao protocolado foi anexada cópia da Matriz Curricular. (fl. 207)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 886/18

(...) A instituição conta com uma **brinquedoteca**, a sala é bem organizada com mesas, cadeiras, prateleiras e armários que são utilizados para acomodar os materiais, como: brinquedos, vários jogos pedagógicos, jogos recreativos, brinquedos confeccionados com materiais recicláveis e fantoche.

(...) A **biblioteca** está bem equipada, dispõe de mesas, cadeiras e bom acervo bibliográfico.

(...) O **laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia** encontra-se em boas condições de uso, está bem equipado, dispõe de materiais, vidrarias, bancadas de concreto e banquetas.

(...) O **laboratório de Informática** possui computadores do Proinfo e Paraná Digital. A instituição foi contemplada com o Projeto Conectados e receberá novos equipamentos.

(...) A instituição dispõe de uma **quadra coberta**.

(...) No item **acessibilidade**, o Colégio dispõe de rampas, corrimão, piso podotátil e banheiro para portadores de necessidades especiais.

(...) o **Certificado de Conformidade** nº 1412/17, emitido em 20/09/17, é válido até 20/09/18.

(...) o **Termo de Convênio** foi firmado com a Prefeitura Municipal de Pérola.

A avaliação interna encontra-se à fl. 162, e quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
F O R M A Ç Ã O  D E  D O C E N T E S	1ª	40	85	38	39	-	22	23	12	04	-	03	07	03	04	-	01	04	02	02	-	14	51	21	29	-
	2ª	18	17	54	16	27	01	03	03	-	-	-	01	02	-	04	01	01	01	01	-	16	12	48	15	23
	3ª	43	16	12	51	16	01	-	01	03	02	02	01	-	03	01	-	01	01	01	-	40	14	10	44	13
	4ª	68	42	15	10	44	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	67	42	15	10	42

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 183)

PROCESSO Nº 886/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 207, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 172, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 170 a 172 e 195, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/09/18, com o processo em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 02/08/19 e encontra-se anexada à fl. 202.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Nestor Victor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/11/18 a 18/11/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 886/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício